



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 90 / 2022

CONTRATO Nº. 90/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DE INSERÇÃO DE LEGENDAS, DE INSERÇÃO DE AUDIODESCRIÇÃO SIMULTÂNEOS OU CONSECUTIVOS, AO VIVO OU GRAVADO, PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA NAS SESSÕES PLENÁRIAS, EVENTOS, ATIVIDADES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR DIVERSAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO OU POR ELE DEMANDADO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2022 (SEI Nº. 0010856-54.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 35.479.406/0001-83, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP. 04.711-130, Fone: (11) 5182 – 6161/3476-3173, doravante denominada CONTRATADA, representada por Victória Nabil Musallam, RG nº. 19.250.268 SSP/MG e CPF nº 328.734.093-04, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Federal nº. 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de inserção de legendas, de inserção de audiodescrição simultâneos ou consecutivos, ao vivo ou gravado, presencial ou a distância, para atender a demanda nas sessões plenárias, eventos, atividades e projetos desenvolvidos por diversas unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão ou por ele demandado, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 81.895,02** (oitenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos) em ano eleitoral e **R\$ 54.592,60** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) em ano não eleitoral, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD EM ANO NÃO ELEITORAL	QTD EM ANO ELEITORAL			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL	VALOR TOTAL EM ANO ELEITORAL
				DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS			
1	Contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultâneas ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, presencial ou não.	hora	340	450	41	41	R\$ 127,61	R\$ 43.387,40	R\$ 67.888,52
4	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo institucional de até 5 (cinco) minutos.	unidade	20	25	-	-	R\$ 386,83	R\$ 7.736,60	R\$ 9.670,75
5	Prestação de serviços para inserção de legendas, tradução em Libras e audiodescrição em vídeo para redes sociais de até 1 (um) minuto.	unidade	20	25	-	-	R\$ 173,43	R\$ 3.468,60	R\$ 4.335,75
TOTAL EM ANO NÃO ELEITORAL		horas	340			R\$ 54.592,60			
		unidades	40						
TOTAL EM ANO ELEITORAL		horas	532			R\$ 81.895,02			
		unidades	50						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, formalizado através do atesto da respectiva nota fiscal/fatura;
- 3.2. Considerar-se-á como hora-base a hora de interpretação de LIBRAS realizada simultaneamente ou consecutivamente por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, a cada 20 (vinte) minutos, conforme preveem as entidades de classe para o item 1.
- 3.3. Com relação ao **item 1**, o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas pela dupla de intérpretes e o valor mínimo do pagamento será referente a uma hora trabalhada. A primeira hora, completa ou não, será paga de forma integral. A partir da segunda hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.
- 3.4. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.5. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 3.6. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- 3.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.11. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 15 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Designar gestores, titular e substituto, para gestão do contrato.
- 4.2. Designar fiscais setoriais, titulares e substitutos, para fiscalização do contrato.
- 4.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.5. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.
- 4.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 4.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.
- 4.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 4.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 4.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 4.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.11. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 4.12. Arquivar, entre outros documentos, os recibos, os orçamentos, o contrato e respectivos aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar funcionário (preposto), a quem a contratante deverá se dirigir para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato. Deverá ser informando nome, e-mail e telefone do funcionário designado. A **CONTRATADA** também deverá informar o nome de um preposto substituto sempre que o titular estiver ausente ou for substituído.
- 5.3. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de vigência do contrato, em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, independentemente do horário de início e de término da prestação dos serviços;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 5.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.
- 5.7. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- 5.9. Manter sigilo (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomarem ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.10. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz.

5.11. No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

5.13. Indicar formalmente um preposto visando estabelecer contato direto com o gestor do contrato;

5.14. Garantir que os tradutores - intérpretes de LIBRAS da empresa contratada obedeçam ao disposto no artigo 7º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010.

5.15. Para o item 1, indicar profissionais devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais, em nível médio ou superior, e que tenham algum conhecimento de termos técnicos/jurídicos para serviços a serem prestados nas sessões plenárias do TRE/MA e demais eventos. Admite-se, ainda, profissionais que tenham alguma especialização na área ou que sejam detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, desde que tenham conhecimentos de termos técnicos/jurídicos.

5.16. Reunir-se com os representantes do TRE/MA, em data anterior ao evento, quando solicitado, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.18. A CONTRATADA deverá cumprir no que couber as normas de sustentabilidade contidas no art. 6º da IN 01/2010 - SLTI/MPOG;

5.19. A CONTRATADA deverá dar atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho.

5.20. A CONTRATADA não poderá ter inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

5.21. A CONTRATADA, ou seus dirigentes, não poderá já ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado nos termos da lei devido à imprescindibilidade do serviço para atendimento aos direitos das pessoas com deficiência e acesso à informação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma cumulativa e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente (Art. 57, II, da Lei 8666/93):

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRE-MA;
- c) o TRE-MA tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) a Contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado tendo como limite a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

6.6. O reajuste será realizado mediante negociação entre as partes e observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data limite da apresentação da proposta ou da data subsequente ao último do período utilizado no reajuste anterior.

6.7. O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA anualmente, após os 12 (doze) primeiros meses de vigência. O preço poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070166 - SJD; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM APOIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE001007, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa à CONTRATADA que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência ou no Contrato;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. Não manter a proposta;
- 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 9.1.8. Não assinar o contrato;
- 9.1.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.10. Fizer declaração falsa;

9.2. A Contratada ou Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, às seguintes sanções:

9.2.1. Em caso de atrasos e infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) 2,5% sobre o valor da hora contratada a ser aplicado por minuto de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10 minutos;
- b) Nos casos de atrasos superiores ao previsto no item acima, será aplicada multa de 5% sobre o valor da ordem de serviço;
- c) 0,8% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA manter funcionário sem a certificação exigida para executar os serviços contratados;
- d) 1,6% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA não prover as demandas em dupla e com revezamento entre os profissionais;
- e) multa equivalente ao dobro do valor da ordem de serviço, nos casos de inexecução do serviço demandado.

9.2.2. Nos casos de incidir nas ocorrências listadas no item acima em número superior a duas, sem justificativa aceita pelo TRE-MA, poderá ser motivo para rescisão contratual.

9.2.3. Multa compensatória de até 5% sobre o valor do contrato, para as hipóteses previstas no subitem 9.1, exceto a hipótese do subitem 9.1.9.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.5. Na hipótese de não regularização da documentação anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de pena de multa compensatória de até 5% sobre o valor do contrato;

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

14.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	SERVIIR SERVICOS DE TRADUCAO INTERPRETACAO E TECNOLOGIA LT
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR	Victória Nabil Musallam
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente, em 29/11/2022, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Victória Nabil Musallam, Usuário Externo, em 29/11/2022, às 18:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 1765724 e o código CRC 572DB500.

0010856-54.2022.6.27.8000 1765724v2